



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.002590/2024-75**

Interessado: **DAVID ADRIEL ROJAS**

1. Trata-se de recurso interposto por David Adriel Rojas, cidadão argentino, contra o Auto de Infração lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em 08/06/2024, em razão de permanência irregular no território nacional por 79 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O autuado alega que, ao perceber a necessidade de prorrogar sua estada no Brasil, realizou o pagamento da taxa correspondente à prorrogação, mas não concluiu o processo por desconhecimento da necessidade de agendamento junto à Polícia Federal. Sustenta que o erro foi involuntário e solicita a reconsideração da multa aplicada, apresentando comprovantes de pagamento da taxa e documentos de viagem.
3. Contudo, conforme verificado nos documentos anexados, não há registro de que o processo de prorrogação tenha sido formalizado junto à Polícia Federal, por meio de agendamento e comparecimento presencial, conforme exigido pela legislação migratória vigente. O simples pagamento da taxa, sem a efetiva conclusão do procedimento, não configura regularização da estada.
4. A Lei nº 13.445/2017 exige que a prorrogação do prazo de estada seja solicitada e concluída antes do vencimento do prazo original, sendo insuficiente a mera intenção ou o pagamento isolado da taxa para afastar a infração.
5. Dessa forma, não há elementos que justifiquem o cancelamento ou a revisão da penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 1.975,00, correspondente à ultrapassagem de 79 dias de estada legal no país.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 07/11/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143392855&crc=57A7E867](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143392855&crc=57A7E867).

Código verificador: **143392855** e Código CRC: **57A7E867**.

Referência: Processo nº 08704.002590/2024-75

SEI nº 143392855